

ESTATUTO SOCIAL DO COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA DO ESTADO DE GOIÁS - CMA-GO

Título I - Da Denominação, Sede, Filiação, Duração e Objeto.

Artigo 1º - O COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA DO ESTADO DE GOIÁS, representado pela sigla "CMA - GO", fundado em 04 de dezembro de 2008, é uma associação civil de Âmbito Estadual sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regido por este Estatuto

§ 1º - De nenhum modo e em nenhuma hipótese serão seus dirigentes e associados remunerados, vedado, igualmente, distribuição de lucros, a qualquer título.

§ 2º - Os Diretores, Conselheiros e Associados no exercício de suas funções, convocados a prestar serviços ao CMA - GO, não farão jus a qualquer remuneração, salvo indenizações ou reembolso de despesas realizadas no exercício dos cargos ou serviços.

§ 3º - Todos os recursos patrimoniais e/ou superávits auferidos em seus balanços anuais, serão aplicados obrigatoriamente na aquisição de imobilizados técnicos e financeiros, utilizados unicamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais

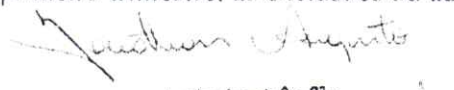
Art. 2º - O CMA - GO tem por sede e foro a cidade de Goiânia, Goiás, na Avenida Mutirão, nº. 2653, esquina com Av. Portugal, Setor Marista, CEP 74155-020.


Art. 3º - O CMA - GO, filiado a Associação Médica de Goiás, é subordinado as diretrizes do COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA - CMA, de Âmbito Nacional, sendo, todavia, independente nos seus aspectos jurídicos e patrimoniais.

§ 1º - O CMA - GO deverá seguir todas as resoluções e iniciativas tomadas pelo CMA de Âmbito Nacional

§ 2º - O CMA - GO deverá manter o CMA de Âmbito Nacional, informado de todas as iniciativas e resoluções e procedimentos administrativos tomadas no Âmbito Estadual ou Regional

§ 3º - O CMA - GO deverá comunicar anualmente ao CMA de Âmbito Nacional, dentro do primeiro trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social.


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Canhete Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos da Colônia

§ 4º - O CMA - GO deverá informar imediatamente ao CMA de Âmbito Nacional as penalidades impostas aos seus associados.

§ 5º - O CMA - GO deverá indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada ao CMA de Âmbito Nacional e neles imprimir a logomarca daquela Entidade Associativa.

§ 6º - O CMA - GO não tomará iniciativa fora do Âmbito Estadual sem a prévia anuência do CMA de Âmbito Nacional

§ 7º - Dada a Condição de Filiada ao CMA nacional, os associados do CMA - GO, são também filiados e associados ao COLEGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA NACIONAL, nesta condição, deverão depositar as suas contribuições associativas em conta bancária vinculada e estabelecida pelo CMA Nacional, recebendo anualmente deste certificado de quitação de suas contribuições em modelo estabelecido por aquele Colégio Médico.

§ 8º - O CMA - GO receberá anualmente o repasse correspondente a 50% do que foi depositado por seus associados na conta do CMA Nacional e a cada seis meses após o recebimento da primeira parcela anual procederá a devida prestação de contas de acordo com as regras contábeis vigentes no país.

Artigo 4º- O CMA - GO poderá celebrar convênios, participar em federações e coligações com entidades Médicas Nacionais ou Internacionais de caráter científico, cultural ou social.

Parágrafo único - Para essa finalidade o CMA-GO encaminhará documentação ao Conselho Deliberativo do COLEGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA - CMA de Âmbito Nacional, cujo aval é necessário para a efetivação do processo.

Art 5º - O CMA - GO poderá representar, em caráter nacional ou internacional, os interesses e direitos dos médicos acupunturistas brasileiros, desde que, seja delegada essa representação pelo COLEGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA, sob condições especiais transitórias e determinadas pelo Conselho Deliberativo daquela Associação Civil a quem está filiada

Art. 6º - O CMA - GO tem por objetivos:

I - desenvolver o conhecimento prático e teórico da Acupuntura em todos os níveis no Estado de Goiás.

Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462

Simone Carhete Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

II - criar postos, ambulatórios, hospitais e congêneres destinados ao tratamento, assistência e divulgação da Acupuntura no Estado de Goiás

III - usar de todos os recursos éticos e licitos para divulgação da acupuntura, como edição de revistas, organização de cursos, simpósios, congressos etc. nos limites de suas possibilidades

IV - promover de modo permanente o intercâmbio de informações e a troca de experiências entre os seus associados e entidades congêneres, nacionais e internacionais.

V - proceder a integração da Acupuntura com outras especialidades médicas do Estado.

VI - usar de todos os meios e recursos na defesa da prática da Acupuntura como ato inerente a especialidade médica

VII - zelar pelo constante aprimoramento técnico-científico dos seus associados.

VIII - estimular o estudo, o ensino e a pesquisa da Acupuntura.

IX - emitir pareceres técnicos e científicos sobre assuntos relacionados à Acupuntura.

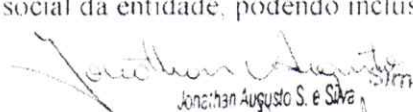
X - defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos aos seus associados

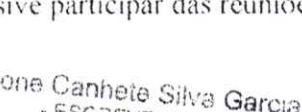
Título II - Dos Associados.

Capítulo I – Das Categorias

Art. 7º - Serão admitidos como Associados os profissionais médicos com registro nos Conselhos Regionais de Medicina e profissionais de atividades afins, no caso específico de Associados Honorários que se dediquem ou se proponham dedicar à Acupuntura, além de instituições privadas que se disponham a colaborar para a realização dos objetivos sociais do CMA – GO

Parágrafo único - Profissionais de outras unidades da federação brasileira poderão fazer parte do quadro social da entidade, podendo inclusive participar das reuniões e assembleias


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Canhete Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos do Estado

Art. 8º - O quadro social será composto de oito categorias, a saber:

- a) Fundadores.
- b) Efetivos;
- c) Aspirantes;
- d) Jubilados;
- e) Correspondentes.
- f) Beneméritos;
- g) Honorários;
- h) Acadêmicos.

§ 1º - São denominados Fundadores os médicos que subscreveram a Ata de Fundação do Colégio Médico de Acupuntura do Estado de Goiás - CMA-GO.

§ 2º - São denominados associados Efetivos, os médicos admitidos na associação após a sua fundação e que se enquadrem em uma das condições seguintes:

I - Os que sejam portadores do Título de Especialista em Acupuntura, expedido pelo COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA - CMA de Âmbito Nacional.

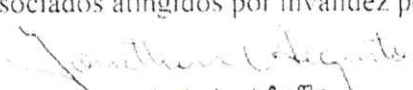
II - Os que tenham concluído curso de Especialização em Acupuntura, reconhecido pelo COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA - CMA de Âmbito Nacional.


§ 3º - São Associados Aspirantes os médicos que praticam a acupuntura sem terem conquistado o respectivo Título de Especialista ou que estejam participando, como discentes de Curso de Especialização em Acupuntura ou Residência Médica reconhecidos pelo CMA.

§ 4º - Os Associados Efetivos poderão requerer a condição de Jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:

I - Idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 15 (quinze) anos.

II - Associados atingidos por invalidez permanente comprovada


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Canhoto Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos da Goiânia

§ 5º - São denominados Associados Correspondentes, médicos especialistas em Acupuntura, brasileiros ou estrangeiros, que residam fora do Brasil e colabore com o CMA - GO

§ 6º - São denominados Associados Beneméritos, os profissionais e as entidades de personalidade jurídica que tenham concorrido para o engrandecimento do CMA - GO mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia

§ 7º - São denominados Associados Honorários, as personalidades de notórios méritos, médicos e cientistas de elevado valor, associados fundadores e efetivos afastados da vida social do CMA - GO, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

§ 8º - São denominados Associados Acadêmicos médicos cursando a especialização em Acupuntura que queiram se associar e participar do quadro social do CMA - GO

§ 9º - Os Associados Beneméritos, Honorários e Correspondentes, não estão obrigados ao pagamento das anuidades sociais, assim como os Associados Efetivos na condição de Jubilados

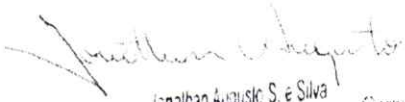
Art 9º - Qualquer associado poderá propor admissão em qualquer das categorias correspondentes as alíneas "b" a "h" do artigo 8º, em formulário próprio adotado pela Diretoria, desde que o candidato proposto se enquadre na categoria a que se propuser.


§ 1º - Competirá a Diretoria reunida em sessão ordinária ou extraordinária aprovar admissão imediata ou determinar providências de sindicâncias para averiguar a idoneidade do proposto, e a seguir negar ou homologar o pedido, exceto para as categorias de associados beneméritos e honorários, cujas admissões serão deliberadas em Assembléia Geral.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que negar o pedido de admissão de associado aos quadros do CMA-GO caberá recurso à próxima Assembléia Geral.

Art. 10 - Os Associados referidos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do Art. 8º não pagarão anuidades sociais, mas poderão fazer doações espontâneas em espécie, bens móveis e imóveis, passagens nos meios de transporte usuais, etc.

Parágrafo único - Nestas condições será vedado qualquer ressarcimento de despesas efetuadas por estes associados em nome da Associação.


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Canhoto Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Fluís e Documentos de Goiânia

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social, os membros que deixaram de pagar por 12 (doze) meses consecutivos as anuidades sociais, exceto em caso de licença temporária concedida a critério da Diretoria, que atentarem contra a reputação da Associação ou infringirem este Estatuto ou decisões soberanas da CMA - GO e o Código de Ética Médica.

Parágrafo único - No caso de inadimplência, a exclusão será sumária por determinação do Presidente e, nos demais casos, por decisão de Assembleia Geral com maioria simples dos votos.

Art. 12 - Caberá ao Presidente determinar as providências necessárias de investigação antes da decisão de exclusão para os casos previstos no artigo anterior, excetuando-se os casos da falta de pagamento das mensalidades, ficando garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Todos os casos de exclusão serão passíveis de recursos a serem encaminhados às Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão convocadas para deliberar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada do recurso.


Art. 13 - Quando da realização da Assembleia Geral Extraordinária para julgar recurso contra exclusão, o associado excluído terá amplo direito de defesa e a Assembleia poderá decidir a criação de uma Comissão de Ética composta por três membros, para reestudo do caso, considerando, pela maioria simples dos presentes, que as provas de qualquer espécie apresentadas são ponderáveis.


Parágrafo único - A Comissão de Ética apresentará, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, relatório com suas conclusões, as quais, se forem pela não aceitação das razões do recurso, tomarão definitiva a exclusão do associado; caso contrário, nova Assembleia será convocada para decisão final.

Art. 14 - Nos casos de exclusão por inadimplência, o associado excluído poderá retornar mediante nova petição de admissão acompanhada das provas da quitação das contribuições devidas, corrigidas monetariamente, segundo os índices oficiais vigentes na data da petição.

Art. 15 - Em caso de acusação contra membro de qualquer dos órgãos administrativos, a exclusão só poderá ser efetivada pela decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto, cuja deliberação deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes.

Art. 16 - Os Associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CMA - GO.


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Canhoto Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

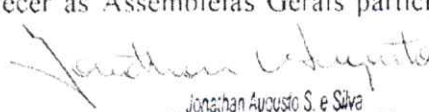
Art. 17 - Os Associados no gozo de suas prerrogativas estatutárias e legais usufruirão os seguintes direitos:

- a) utilização de todos os serviços e assistência prestados pela Associação;
- b) requerimento por petição assinada por no mínimo um quinto dos associados em gozo de seus direitos, à convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, fundamentando o pedido com especificação dos assuntos a serem tratados;
- c) apresentação à Diretoria de proposições e sugestões pertinentes aos objetivos e finalidades sociais;
- d) proposição de admissão de associados na forma deste estatuto, exceto para a categoria de associados Fundadores;
- e) participação de congressos, simpósios, cursos de treinamento e outros eventos patrocinados pela associação direta ou indiretamente, sujeitando-se as condições pré-estabelecidas;
- f) votar para os cargos da administração.


Parágrafo único - Somente os Associados Fundadores e Efetivos podem ser votados para os cargos de administração da Associação

Art. 18 - São deveres dos Associados:

- a) respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as ordens e normas emanadas da Diretoria, das Assembleias Gerais ou de outros órgãos da administração;
- b) integrar os órgãos administrativos, técnicos ou éticos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- c) prestar estrita obediência ao Código de Ética Médica;
- d) comparecer às Assembleias Gerais participando de seus trabalhos na forma das disposições estatutárias;



Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Canhoto Silva Garcia
- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

e) zelar pela reputação da Associação e colaborar na arregimentação de novos associados.

Parágrafo único – Os Associados Fundadores, Efetivos e Acadêmicos deverão pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades na forma que forem estabelecidas pelos Órgãos da Administração ou outros encargos ou contribuições devidos à Associação.

Título III - Da Administração

Art. 19 - São os seguintes Órgãos que compõem a Administração do CMA - GO

I - Assembleia Geral.

II - Conselho Deliberativo.

III - Diretoria Executiva.

IV - Conselho Consultivo.

V - Conselho Fiscal.

Capítulo I - Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do CMA - GO sendo integrada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e em situação de quitação com as anuidades devidas ao CMA-GO.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

§1º - Ordinariamente, uma vez por ano no mês de Novembro

§2º - Extraordinariamente, em qualquer mês do ano, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido por escrito de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante edital publicado em jornal de ampla circulação no Estado de Goiás, ou através de cartas postais ou por meio de correio eletrônico (e-mail), no qual conste a indicação da data, hora e local da reunião, bem como resumo da pauta.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 23 - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros em gozo de seus direitos, e, em segunda convocação com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após o horário marcado.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - A assembleia que tratar da extinção do CMA - GO somente será instalada com a maioria absoluta do corpo social em condições plenas de votar, prevalecendo o disposto no inciso VII do art. 30 e art. 53 deste Estatuto.

§ 3º - Em caso de empate na apuração de votos, será exercido o voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 24 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, na abertura dos trabalhos, convidará o Primeiro Secretário para secretariar a sessão, salvo quando for argüida por qualquer dos membros a suspeição do Presidente.

Parágrafo único - No caso de arguição de suspeição, ou em suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente, ou pelo Conselheiro com mais tempo de exercício ou o Conselheiro mais idoso, nessa ordem.

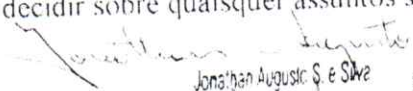
Art. 25 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:


I - discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades do CMA - GO, apresentado pelo Conselho Deliberativo e subscrito por todos os seus membros;

II - apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, sob prévio parecer do Conselho Fiscal,

III - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal,

IV - decidir sobre quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Carhete Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - decidir sobre a extinção do CMA - GO, na forma do disposto no § 2º e 3º, do art. 23, em consonância com os artigos 57 e 58 deste Estatuto;

II - decidir sobre a mudança e reforma estatutária;

III - decidir sobre o processo instaurado para exclusão de associados, nos casos do descumprimento do estabelecido nos §§ únicos dos artigos 12 e 13, bem como nos artigos 14 e 15 deste Estatuto;

IV - discutir ou resolver qualquer assunto de interesse social, aprovar a contratação de profissionais e ou empresas especializadas, não vinculadas a CMA - GO mediante análise de suas respectivas grades curriculares, definindo valor, período de contratação e finalidades dos contratos.

Capítulo II - Do Conselho Deliberativo

Art. 27 O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria Executiva e por 1 (um) representante do Conselho Consultivo, desde que o mesmo seja associado fundador ou efetivo do CMA - GO.


Art. 28 - É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo, exceto ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Secretário Geral da Diretoria Executiva do CMA - GO.


Art. 29 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral da Diretoria Executiva exercerão, cumulativamente, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Dada a condição de associados, os membros participantes do Conselho Deliberativo, qualquer que seja a função desempenhada, não farão jus a qualquer ganho ou remuneração, conforme prevê o § 1º do art. 1º, deste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar as atividades do CMA - GO, convocar a Assembléia Geral, quando entender necessário, observando o disposto no art. 24 e § único deste Estatuto;


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 29462


Simone Carneiro Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

II - definir políticas e estratégias e aprovar regulamentos, normas e procedimentos propostos pela Diretoria, que disciplinem a organização e as atividades do CMA - GO;

III - homologar a criação de Comissões Especiais, Coordenadorias e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários.

IV - criar comissões internas para apreciação ética de atos de componentes da Diretoria Executiva e comissões a ela subordinadas, podendo definir a perda temporária do cargo, até o referendo de Assembleia Geral;

V - deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus sobre bens integrantes do Patrimônio Social, ouvida a Diretoria Executiva.

VI - convocar Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva;

VII - propor à Assembleia Geral a Extinção do CMA - GO e a destinação de seu Patrimônio, conforme o previsto nos artigos 53, 57 e 58 do Título VIII do presente Estatuto.

VIII - resolver os casos omissos neste Estatuto


Art. 31- O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente quando houver necessidade, com a presença de seu Presidente e de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, cujas decisões, que se darão por maioria simples de votos, serão obrigatoriamente levadas à apreciação e voto dos demais Conselheiros

§ 1º - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos seus membros, após a notificação de todos os membros do Conselho Deliberativo por correspondência registrada, sendo que a ausência de resposta será considerada como anuência à decisão tomada

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou na vacância do cargo, o Conselho Deliberativo poderá ser presidido por qualquer Conselheiro.

§ 3º - Havendo empate em votação, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente do Conselho Deliberativo


Josémar Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462



Simone Canheta Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Capítulo III - Da Diretoria Executiva

Art. 32 - Compete a Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as diretrizes e normas baixadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo,

II - solicitar a audiência do Conselho Deliberativo sempre que assim o aconselharem os interesses sociais,

III - adotar, pela unanimidade de votos de seus membros, decisões *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando impossível reunião oportuna deste;

IV - dirigir, coordenar, executar e supervisionar todas as atividades sociais;

V - elaborar e submeter à Assembléia Geral até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício social seguinte;

VI - preparar a cada 6 (seis) meses, o relatório das atividades do semestre anterior, o balanço e a demonstração de variações patrimoniais, a serem submetidas a apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VII - examinar e referendar as credenciais de representantes designados por associados membros Beneméritos para participação nas Assembléias Gerais,

VIII - elaborar semestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, balancetes das contas sociais, submetendo-os ao Conselho Fiscal e, subsequentemente, ao Conselho Deliberativo

Art. 33 - A Diretoria Executiva se reunirá em caráter Ordinário com a presença do Presidente e de pelo menos 2 (dois) de seus membros, decidindo por maioria simples dos votos dos presentes, sendo que ao Presidente é concedido voto de desempate.

Parágrafo Único - No caso de vacância que impeça o *quorum* mínimo estabelecido neste artigo, o que se dará após a falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, a Assembléia Geral Extraordinária poderá declarar a vacância do cargo, bem como proceder com a substituição do membro da Diretoria, observando, para tanto, o disposto no artigo 56 deste Estatuto.

Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Art. 34 - A Diretoria Executiva será composta de 10 (dez) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor de Ensino, Diretor de Política e Defesa Profissional, Diretor de Comunicação, eleitos por maioria simples em Assembléia Geral e funções pré-definidas neste Estatuto

Parágrafo único: Dada a condição de associados, os membros participantes da Diretoria Executiva, quaisquer que sejam as funções desempenhadas, não farão jus a qualquer ganho ou remuneração, conforme prevê o §1º do Artigo 1º deste Estatuto

Art. 35 - O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição com a obrigação de renovação de 30% (trinta por cento) dos cargos

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

I - representar o CMA - GO, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador apenas sob a cláusula *ad juditia*;

II - representar o CMA - GO perante a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina em assuntos relacionados a prática da Acupuntura no país, ou quando referentes a titulação para especialista em Acupuntura, sob a assessoria do Diretor de Ensino;

III - representar o CMA - GO perante o Ministério da Educação nos assuntos referentes aos cursos de especialização e Residência Médica em Acupuntura, sob a assessoria do Diretor de Ensino;

IV - firmar contratos que impliquem em responsabilidade do CMA - GO, sempre em conjunto com outro Diretor.

V - abrir contas de depósitos em instituições financeiras e movimentá-las através de ordens, cheques e quaisquer outros meios sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VI - delegar se lhe aprovar, por ato formal, escrito, a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, salvo ao Tesoureiro, os poderes pessoais de representação dos incisos II e III deste artigo;

VII - nomear e demitir funcionários, de acordo com o plano de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Jonathan Augusto Sre Silva
OAB-GO 25462

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e distribuir encargos aos seus membros,

IX - celebrar, em conjunto com a Diretoria Científica e/ou a Diretoria de Ensino, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, contratos e convênios para efeito de participação do CMA - GO na elaboração ou revisão de estudos, pesquisas e projetos nas áreas de pesquisa, ensino e educação;

X - administrar o patrimônio do CMA - GO e as receitas sociais, em parceria com o Tesoureiro;

XI - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisições ou alienações de bens do patrimônio do CMA - GO em parceria com os Diretores: Tesoureiro e Vice Presidente;

XII - executar as demais atribuições que sejam definidas pelo Conselho Deliberativo em atos normativos complementares e este Estatuto

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente

I - assessorar o Presidente na formulação e desenvolvimento de planos, programas, políticas, promoções e eventos, tendo em vista a concretização dos objetivos da CMA - GO;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo;

III - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IV - representar o Presidente nos atos do inciso V, do Artigo 36, ressalvado o disposto no inciso VI do mesmo artigo.

Art. 38 - Compete ao Secretário:

I - coordenar e supervisionar os serviços de secretaria estabelecendo normas de procedimento e de conduta para os seus funcionários;

II - manter resguardados e em dia os livros sociais e legais, bem como os demais atos e termos constituídos do CMA - GO e o arquivo de seus expedientes;

Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462

Simone Canheta Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

III - organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as atas correspondentes.

IV - comunicar aos associados às deliberações que forem tomadas e diligenciar no sentido de seu cumprimento

Art. 39 - Compete ao Segundo Secretário.

I - assessorar o Secretário na formulação e desenvolvimento de planos, programas, políticas, promoções e eventos, tendo em vista a concretização dos objetivos da CMA - GO.

II - substituir Secretário em suas ausências e impedimentos, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo.

III - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro

I - superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade; solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, que estabeleça normas de procedimento, em particular quanto a arrecadação das rendas e ao atendimento das despesas;

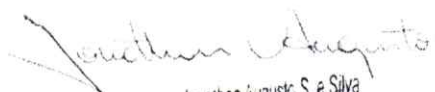
II - conjuntamente com o Presidente ou com membros da Diretoria Executiva designada, executar as atribuições do inciso V do artigo 36.

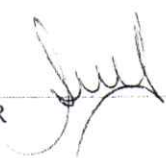
III - manter resguardados os bens e valores da sociedade.

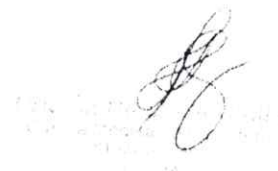
Art. 41- Compete ao segundo Tesoureiro:

I - assessorar o tesoureiro na formulação e desenvolvimento de planos, serviços de tesouraria e contabilidade tendo em vista a concretização dos objetivos da CMA - GO.

II - substituir tesoureiro em suas ausências e impedimentos, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo.


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Conhete Silva Garcia
- SOCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Trafalgar e Documentos da Goiânia



Art. 42 - Compete ao Diretor Científico

I - elaborar as atribuições da Comissão Científica juntamente com a Diretoria de Ensino, que serão estabelecidas no Regulamento Interno;

II - elaborar, participando da edição regional e nacional da Revista Brasileira de Acupuntura, em parceria com o Diretor de Comunicação;

III - organizar o acervo científico do CMA - GO;

IV - avaliar e apoiar trabalhos científicos propostos por membros da CMA - GO, quando estes estiverem de acordo com as normas para pesquisas estabelecidas legalmente;

V - assessorar o Presidente quando da representação deste junto a órgãos de pesquisa, governamental ou não governamental, em parceria com o Diretor de Ensino;

VI - participar com o Presidente da celebração de contratos e convênios para efeito de participação do CMA - GO na elaboração ou revisão de estudos, pesquisas e projetos, ouvindo previamente o Conselho Deliberativo;

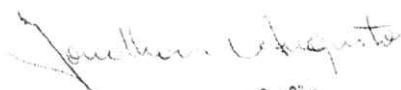
VII - promover o intercâmbio e o relacionamento do CMA - GO com as associações científicas a ela conveniadas em parceria com o Diretor de Relações Institucionais.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Ensino:


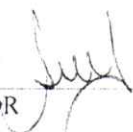
I - a elaboração das atribuições do Diretor de Ensino juntamente com o Diretor Científico, serão estabelecidas no Regulamento Interno;

II - seguir os critérios estabelecidos para validação de cursos do CMA, criar novos cursos e quando solicitado pela Nacional fiscalizar os já existentes, juntamente com as diretorias Científica e de Ensino;

III - assessorar o Presidente quando da representação deste junto a órgãos de ensino governamentais ou não governamentais;



Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462



Simone Corinhete Silva Garcia
- LOURENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

IV - assessorar o Presidente quando da representação deste junto à Associação Médica Brasileira e ao Conselho Federal de Medicina, nos assuntos referentes à titulação de Especialista em Acupuntura e Residência Médica.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Política e Defesa Profissional:

I - a responsabilidade pela formação da Comissão de Política e Defesa Profissional do CMA - GO, quando necessário, que será composta por membros escolhidos entre o corpo de associados;

II - a promoção de ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da Acupuntura;

III - representar o CMA - GO, perante os órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário, junto ao Presidente ou na sua ausência.

IV - representar o CMA - GO perante instituições prestadoras de serviços de saúde, planos de saúde e entidades congêneres;

V - a promoção de ações juntamente com o Diretor de Comunicação que visem informar a classe médica e a comunidade em geral, das questões relativas aos planos de saúde e a situação política da Acupuntura

Art. 45 - Compete ao Diretor de Comunicação:

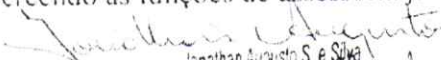
I - divulgar as ações do CMA - GO, promovendo o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da classe.


II - coordenar e supervisionar o trabalho de assessoria de imprensa, em parceria com o Diretor de Defesa Profissional.

III - coordenar e supervisionar a elaboração do "Jornal do CMA - GO", com a participação dos Diretores: Científico, Tesoureiro e de Ensino.

Capítulo IV - Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo é constituído por todos os ex-Presidentes da CMA - GO, exercendo as funções de assessoria junto a Diretoria da Entidade.


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB GO 25.462


Simone Canhoto Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

§ 1º - O Conselho Consultivo poderá convocar a Diretoria e esta a Assembléia Geral Extraordinária para qualquer assunto de interesse da Entidade.

§ 2º - O Conselho Consultivo elegerá 1 (um) dos seus membros para integrar o Conselho Deliberativo.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 48- O Conselho Fiscal elegerá 1 (um) dos seus membros efetivos para Presidente e funcionará na forma prevista em Regulamento Interno, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a arrecadação da receita e a execução da contabilidade social, inclusive os balancetes previstos no inciso VI do Artigo 32

Parágrafo unico: O Conselho Fiscal deverá contratar assessoria especializada em contabilidade e auditoria para relatório sobre o balancete anual

Art. 49- O Conselho Fiscal apresentará relatórios ao Conselho Deliberativo, para efeitos da tomada de providências relacionadas com os procedimentos de rotina e emitirá pareceres sobre os balanços anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral.

Parágrafo unico – O Conselho Fiscal deverá apresentar no ato do Parecer sobre os balanços anuais, certidões negativas sobre a gestão fiscal que ora se encerra

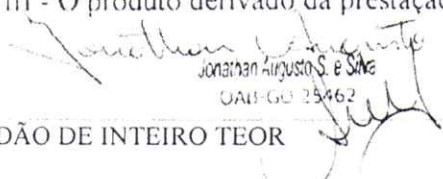
Título IV - Dos Recursos e Do Patrimônio Social


Art. 50 - Constituem fontes de recurso do CMA - GO

I - a arrecadação das anuidades dos seus associados Fundadores, Efetivos, e Acadêmicos e das contribuições dos associados Benemeritos, Correspondentes e Honorários;

II - as subvenções, doações e auxílios recebidos de pessoas físicas ou de entidades públicas e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

III - O produto derivado da prestação de serviços e da divulgação de informações técnicas;


Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462


Simone Carriote Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos da Goiânia

IV - As rendas obtidas da administração dos recursos do patrimônio, cursos, congressos, simposios, educação continuada.

Art. 51 - Os recursos sociais destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção do CMA - GO, cabendo-lhe atuar, sempre, como associação sem fins lucrativos.

Art. 52 - Constituem patrimônio do CMA - GO os bens e direitos, tangíveis e intangíveis, adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 53 - O uso dos recursos e do patrimônio deverá guardar perfeita consonância com os objetivos sociais, segundo disciplina geral estabelecida no Regulamento Interno e especial fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - São permitidos, nas condições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Interno, a alienação, a vinculação, o arrendamento, a locação, a cessão e o ônus de bens integrantes do patrimônio social.

§ 2º - No caso de extinção do CMA - GO o patrimônio remanescente será destinado a entidade cultural ou filantrópica, entidades médicas de estudo, pesquisa ou associação sem fins lucrativos a critério da Assembléia Geral Extraordinária que apreciar o assunto.

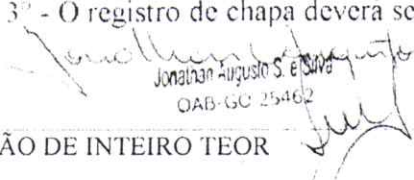
Título V - Do Processo Eleitoral


Art. 54 - A eleição será realizada por escrutínio secreto a cada 3 (três) anos em Assembléias Gerais Ordinárias, sempre no mês de novembro.

§ 1º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ser publicado em jornal de circulação estadual, ou, através de comunicação postal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - Todo o processo eleitoral (inscrições, votação, apuração), será dirigido por Comissão Eleitoral constituída de (três) associados Fundadores ou Efetivos nomeados pelo Conselho Deliberativo em decisão proferida por maioria simples, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, vedada a nomeação de qualquer candidato.

§ 3º - O registro de chapa deverá ser precedido da anuência do candidato, por escrito.


Jonathan Augusto S. Elvira
OAB-GO 25462


Simone Canhoto Silva Garcia
- ESCRIVÃO -
2º Tabelionato da Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos do Cofória

§ 4º - Cada chapa deverá ser completa, indicando candidatos em número igual às vagas preenchidas na Diretoria Executiva, mais 06 (seis) nomes, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, para o Conselho Fiscal.

§ 5º - Somente poderão ser candidatos, associados com mais de 1 (um) ano de admissão, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais

§ 6º - O período para registro de chapas deverá permanecer aberto durante o prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, ou seja, desde a data da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral até pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua realização

§ 7º - Recebidos os pedidos de registro de chapas, a Secretaria os submeterá à Comissão Eleitoral que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em obediência às normas deste Estatuto, proferirá decisão

§ 8º - No processo de votação, cada associado votante escolherá a chapa de sua preferência e indicará até três nomes para composição do Conselho Fiscal.

§ 9º - Somente terão direito de votar os associados admitidos há mais de 6 (seis) meses, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários

§ 10 - Cada chapa concorrente poderá nomear fiscal para acompanhar o processo eleitoral, em número equivalente ao de urnas.

§ 11 - Não será permitido o voto por procuração ou correspondência e o associado, para votar, deve estar presente a Assembléia e ter assinado a correspondente lista de presença, sendo vedado o voto a descoberto

§ 12 - A listagem atualizada dos associados estará à disposição dos representantes das chapas com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 13 - A apuração das eleições será realizada imediatamente após a votação, sendo proclamados os eleitos, que tomarão posse subseqüentemente, lavrado o respectivo termo, em livro próprio

§ 14 - A Diretoria eleita somente assumirá as suas funções após 30 (trinta) dias da data da apuração das eleições, que caracterizará o período de transição, onde ocorrerá a finalização da

Jonathan Augusto S. e Silva
DATA: 06/07/2012

Simone Canheto Silva Garcia
- ESCRIVENTE -
2º Tabelião de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Tribunal de Justiça do Paraná

prestação de contas, encerramento de pendências outras e entrega oficial da instituição à nova Diretoria

§ 15 - Não sendo inscrita nenhuma chapa, o Conselho Deliberativo, por maioria simples dos votos indicará os membros da Diretoria Executiva, num período de tempo não superior a 5 (cinco) dias

§ 16 - É permitida a reeleição de membro da Diretoria Executiva, mas essa deverá ser renovada em, pelo menos 30 (trinta) por cento de seus componentes.

Título VI – Da Reforma Estatutária

Art. 55 - O presente estatuto só poderá ser emendado ou reformado por aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 de seus associados em gozo de seus direitos

Parágrafo único - A reforma ou emenda estatutária depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos no art. 23 e § 1º deste Estatuto.

Título VII – Da Destituição dos Membros da Diretoria

Art. 56 - A destituição dos membros da Diretoria somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Diretoria ou de 1/5 dos associados da CMA - GO em gozo de seus direitos.

Parágrafo único - A destituição dos membros da Diretoria depende de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sendo que os quoruns para sua instalação e para a deliberação sobre as propostas apresentadas serão os mesmos definidos no art. 23 e § 1º deste Estatuto.

Título VIII - Da Liquidação da Associação

Art. 57 - A extinção do CMA - GO deverá ocorrer por proposição do Conselho Deliberativo ou a pedido da maioria absoluta dos associados em gozo de seus direitos, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 58 – O CMA - GO também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 59 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 60 – Extinta a associação, o saldo do numerário oriundo das contribuições mensais em poder do CMA – GO, componentes ativos do PATRIMÔNIO SOCIAL serão rateados entre entidades culturais e Filantrópicas de conformidade com o § 2º do Artigo 53 do presente Estatuto, após o cumprimento das obrigações legais e acessórias.

Título IX - Das Disposições Transitórias

Art. 61. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo em reunião conjunta e serão passíveis de apreciação posterior da primeira Assembleia Geral que houver.

Art. 62 - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria providenciará um livro para registro de Resoluções Provisórias pendentes de apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 63 - O Presidente poderá contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para assessorá-lo quando julgar necessário *ad-referendum* e da Assembleia Geral

Art. 64 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária na data de seu arquivo e registro no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e de Protestos de Goiânia, Estado de Goiás, para que se produzam os legais efeitos.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS
sob microfilme nº 929322. Selo de autenticidade:
03018986150. Dou fe.

Goiânia, 04 de janeiro de 2010.

Emolumentos..	145,00	Despesas..	0,00
Taxa Judiciária	8,25	Total..	153,25

Oficial



Jonathan Augusto S. e Silva
OAB-GO 25462

Simone Carneiro Silva Garcia
- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6 nº 225, Centro, Telefone (62)3212-1500, Fax (62)3229-3887, Goiânia - Go HomePage: www.2prttd.com.br

EM BRANCO

Página nº 34 do documento com 34 páginas.

Certidão na página nº 34



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

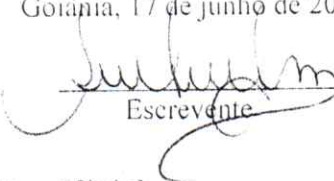
Rua 6 nº 225, Centro, Telefone (62)212-1500, Fax (62)229-3887, Goiânia-Go HomePage: www.2prttd.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente documento, contendo 34 página(s) devidamente autenticada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do(s) original(is), protocolizado(s), registrado(s) e microfilmado(s) sob número(s) de microfilme: 929.322, possuindo o mesmo valor do(s) original(is) nos termos do art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e art. 19 § 1º da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Emolumentos : R\$ 69,50
Taxa Judiciária : R\$ 8,90
Total : R\$ 78,40

Goiânia, 17 de junho de 2011.


Escrevente

- Marconi de Faria Castro - Oficial
- Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
- Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
- Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
- Valber Borges Marinho - Escrevente
- Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit - Escrevente
- Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

